



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANITIZANTES EM FACE DO COVID-19

Demanda nº. 14/2020		Aquisição de Produtos Sanitizantes para o TRT19ª em face do COVID-19.
Data de proposição da demanda		17/07/2020
Proad		3161/2020
Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) responsável	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior
	Ramal	8294
	E-mail	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) Responsável	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	Ramal	8205
	E-mail	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) Responsável	Cristina Luna de Oliveira Leite
	Ramal	8201
	E-mail	Cristina.leite@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) responsável	Nhirley Maily Martins Melo
	Ramal	8205
	E-mail	nhirley.melo@trt19.jus.br





CAPÍTULO I

ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1 – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, em vigor desde 1º/07/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

1.2 – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 – Nesse sentido, o TCU, através do v. Acórdão nº. 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

1.5 – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.6 – De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Produtos Sanitizantes em face do COVID-19, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Estudo Técnico (ETP) e no correspondente Termo de Referência (TR).



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A presente contratação visa, em síntese, atender à necessidade do TRT19ª de assegurar preventivamente ao público interno e externo **atender à necessidade no âmbito do TRT da 19ª Região de assegurar ao público interno e externo profilaxia relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19)**.

2.2 – Essa necessidade decorre pelo fato de que o **Novo Coronavírus (COVID-19)**, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, atingiu mais de **1.713.160 casos confirmados**, e vitimou **67.964** pessoas¹. **Posto ainda inexistir vacina**.

2.2.1 – Abaixo, os indicadores do Covid-19 no Brasil:

Filtro Dados do BRASIL, de 27/03/2020 a 08/07/2020	210.147.125	Recuperados (Brasil) 1.020.901	Em acompanhamento (Brasil) 624.295
CASOS		ÓBITOS	
Casos Novos 44.571	Casos Acumulados 1.713.160	Casos Acumulados 100mi 815	Óbitos Novos 1.223
			Óbitos Acumulados 67.964
			Óbitos Acumulados 100mi 32

(Figura 1: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

Detalhar por

Região Estado Município Região Metropolitana Todos

Região	Q	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados	Óbitos Acumulados 100mi
Totais		209.439.107	44.571	1.713.160	818	1.223	67.964	32
Sudeste		88.326.752	15.877	590.266	668	506	31.024	35
Nordeste		56.902.291	14.183	580.628	1.020	427	22.032	39
Centro-Oeste		16.180.948	4.781	131.876	815	108	2.550	16
Norte		18.404.358	5.098	302.308	1.643	91	10.206	55
Sul		29.624.758	4.632	108.082	365	91	2.152	7

(Figura 2: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

2.5 – Nessa senda, a União promulgou a **Emenda Constitucional nº. 106/20** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

2.6 – Por sua vez, o **Congresso Nacional** aprovou o **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

¹ Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 09/07/2020.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.7 – A **Presidência da República** sancionou a **Lei nº. 13.979, de 06/02/2020** – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

2.8 – O **Palácio do Planalto** também sancionou a **Lei Federal nº. 14.019, de 02/07/2020** que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários **durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.**

2.9 – De maneira que a presente contratação objetiva colocar em prática também as diretrizes dispostas na **Portaria nº. 1565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde**, a qual estabelece orientações gerais à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as **ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.** (Nossos negritos).

2.10 – Nela consta expressamente que os setores implementarão **“medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários,** de forma a recomendar que pessoas, com **aumento da temperatura e outros sintomas gripais,** não adentrem no local e **busquem atendimento nos serviços de saúde”.** (Destaques nossos).

2.11 – Soma-se a isso a determinação do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, através da **Resolução Administrativa CNJ nº. 322, de 1º de junho de 2020** que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Nela indica os rumos para a **retomada com salvaguardas** a evitar contaminação pelo vírus nas dependências do Poder Judiciário.

2.12 – De igual modo, essa contratação objetiva cumprir o **Decreto Estadual de Alagoas nº. 70.069, de 12 de junho de 2020,** ínsito no **art. 9º,** em que ele recomenda a todos os cidadãos alagoanos o **uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras,** por quem, durante a pandemia, **precisar sair de suas residências,** principalmente quando estiverem em **espaço e locais públicos,** dentro de transporte coletivo **ou em estabelecimentos em funcionamento.**

2.13 – Bem como respeitar a **Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020** que dispõe sobre o **Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado no Estado de Alagoas,** assenta em seu art. 1º, ‘ipsis literis’:

Art. 1º Estabelecer **Protocolo Sanitário** através da presente Portaria Conjunta, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID-19, na reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente com as recomendações sanitárias



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

do Decreto Estadual nº. 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

I – **Uso de máscaras** – Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II – **Utilização de álcool gel** – Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III – **Limpeza dos sapatos** – Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV – **Distância segura** – Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

V – **Ajustar layout** – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;

VI – **Sinalização** – As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;

VII – **Aumento na frequência de limpeza** – Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;

VIII – **Higienizar maquinas e telefones** – Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;

IX – **Renovar o ar do ambiente** – Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X – **Barreiras de contato** – Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI – **Reuniões** – Proibição de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;

XII – **Higienização de corrimãos e banheiros** – Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar *dispenser* com álcool gel próximo a estes;

XIII – **Controle do fluxo de pessoas** – Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;

XIV – **Drive thru** – Oferecer o serviço *drive thru* e “pegue e leve”, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

XV – **Instrução dos funcionários** – Para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI – **Troca de uniformes e roupas** – Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII – **Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento** – Nos estabelecimentos e transportes coletivos.

2.14 – Nesse sentido, o Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam **infecções respiratórias**. Ele foi **descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Ele provoca a doença chamada de coronavírus (**COVID-19**).

2.15 – No Brasil, o balanço recente apresentado pelo Ministério da Saúde aponta que a Região Sudeste é a que há mais casos confirmados, representando 55,9%. **Já a Região Nordeste possui a segunda colocação nesse ranking com 23,2% dos casos confirmados**, acompanhada pelas Regiões Norte com 9,3%, Sul com 7,5% e a Centro-Oeste com 4,0%².

2.16 – Por exemplo, os **Estados Unidos (EUA)** registram mais de **3.109.500 casos confirmados** e **134.291 vítimas fatais**. E no âmbito **global, o vírus infectou mais de 11.994.182 pessoas** e provocou **mais de 547.931 mortes**³.

2.17 – Por sua vez, a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou “pandemia do coronavírus”⁹. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. **Mais de 100 países já são afetados pelo vírus**.

2.17.1 – Abaixo a tabela indica o avanço do COVID-19 pelo mundo:

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 entre os países com maior número de casos em 2020.

Nº	PAÍSES E TERRITÓRIOS	CASOS		ÓBITOS		LETALIDADE	POPULAÇÃO	INCIDÊNCIA POR 1.000.000 DE HAB.	MORTALIDADE POR 1.000.000 HAB.
		N	%	N	%				
1º	Estados Unidos	1.601.434	31	96.007	28	6,0%	331.002.647	4.838,1	290,0
2º	Brasil	347.398	7	22.013	7	6,3%	212.559.409	1.634,4	103,6
3º	Rússia	326.448	6	3249	1	1,0%	145.934.460	2.236,9	22,3
4º	Reino Unido	254.195	5	36.393	11	14,3%	67.886.004	3.744,4	536,1
5º	Espanha	235.290	5	28.678	8	12,2%	46.754.783	5.032,4	613,4
6º	Itália	228.658	4	32.616	10	14,3%	60.461.828	3.781,9	539,4
7º	Alemanha	177.850	3	8.216	2	4,6%	83.783.945	2.122,7	98,1
8º	Turquia	154.500	3	4.276	1	2,8%	84.339.067	1.831,9	50,7
9º	França	144.566	3	28.289	8	19,6%	65.273.512	2.214,8	433,4
10º	Irã	131.652	3	7.300	2	5,5%	83.992.953	1.567,4	86,9
Total		5.175.925	100	338.089	100	6,5%	7.794.798.729	664,0	43,4

Fonte: Our World in Data - <https://ourworldindata.org/coronavirus> - atualizado em 23/05/2020.

(Figura 3: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

² Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 09/07/2020.

³ Fonte: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419>. Data: 09/07/2020.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.18 – Portanto, o Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

2.18.1 – Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de **higienização**. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos **à base de álcool**.

2.18.2 – Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

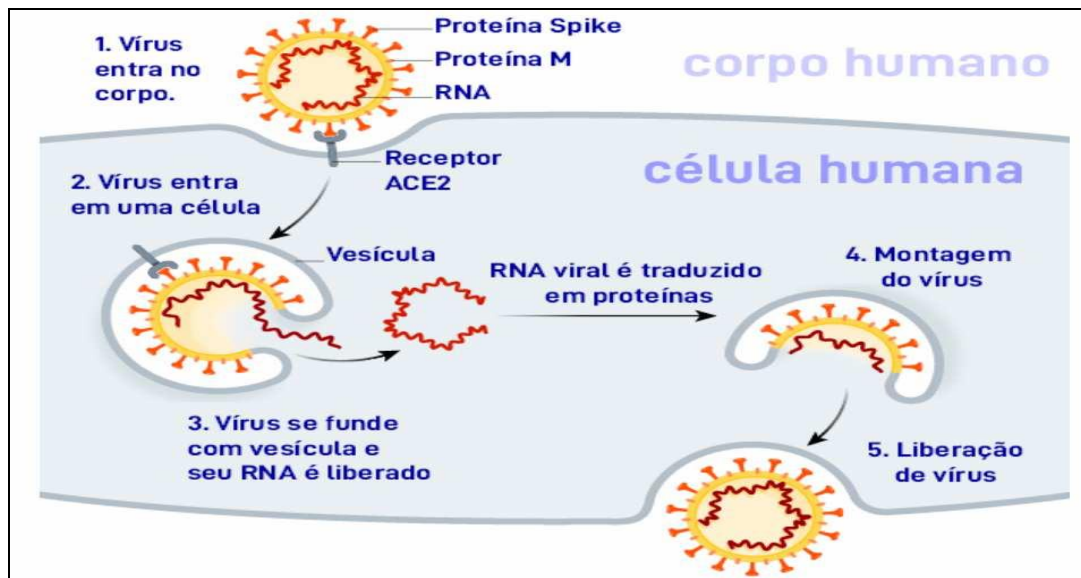
2.18.3 – Evitar contato próximo com pessoas doentes.

2.18.4 – Ficar em casa quando estiver doente.

2.18.5 – Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar **com um lenço de papel** e jogar no lixo.

2.18.6 – **Limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência**.

2.19 – Pontue-se que o vírus do **Sars-Covi-2** possui camadas lipoprotéica e glicoprotéica capazes de permitir a sua sobrevivência por várias horas e, excepcionalmente, sobreviver dias, em superfícies materiais, tais como **madeira, plástico, papel, papelão, utensílios domésticos, equipamentos**, entre outros que são denominados **fômites**, em que, após contaminação do hospedeiro, alcança as vias respiratórias podendo implicar óbito.



(Figura 4: Sars-Covi-2. Cienciaviva, 10/06/2020).

2.20 – Para se ter a dimensão da gravidade, **em Alagoas, o Secretário de Estado da Saúde** declarou à **Agência Alagoas** sobre os números de utilização dos leitos de UTI no Estado, em que “o mapa chama a atenção para uma saturação da rede hospitalar no que diz respeito às Unidades de Terapia Intensiva [UTI]. **Temos 151 UTIs disponíveis em Maceió e 122 estão ocupadas**, o que representa uma margem de **81% de ocupação**. No interior do estado, existem 63 UTIs disponíveis e 56 delas estão preenchidas. Ou seja, **a ocupação no interior chegou a 89%**. **É um número bastante preocupante**, mas o Governo de Alagoas vem trabalhando fortemente na



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ampliação dos leitos clínicos, com mais de 800 deles à disposição para o tratamento de pessoas contaminadas pela Covid-19⁴.

2.21 – De maneira que **a solução a ser realizada neste momento é**, de fato, **a aquisição do produto indicado no item 3.1** como forma da alta administração desta egrégia Corte poder se antecipar quando da retomada às atividades presenciais, ainda que aconteça progressivamente.

2.22 – A modalidade de aquisição desses materiais se dará mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

2.23 – Inclusive tramita no Congresso Nacional o **Projeto de Lei Federal nº. 3784/20** que institui uma **política nacional de sanitização** para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas e prestação de serviços público à sociedade, **em tempos de Covid-19**, a saber:

PROJETO INSTITUI POLÍTICA DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA CONTER COVID-19

Objetivo é prevenir contra a contaminação de locais públicos e privados e permitir a retomada das atividades econômicas

O Projeto de Lei 3784/20 institui uma política nacional de sanitização para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas em tempos de Covid-19.

Conforme o texto, locais públicos ou privados, fechados ou abertos de acesso coletivo, deverão realizar processo de desinfecção de seus ambientes, incluindo tetos, pisos e paredes, e disponibilizar equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso.

A regra valerá para parques, shoppings, hipermercados, estações de transporte coletivo e outros locais com grande circulação de pessoas.

A proposta, do deputado Cleber Verde (Republicanos – MA), tramita na Câmara dos Deputados. “Neste momento, o governo e o setor privado são responsáveis pelo processo de desinfecção e de combate do novo coronavírus”, justifica.

Empresas certificadas

Segundo o projeto, as empresas de sanitização deverão ser certificadas pela indústria do ramo farmoquímico. O princípio ativo de seus produtos deverá ser a PHMB (desinfetante e

⁴ Agência Alagoas. Ocupação de leitos para Covid-19 é alta e só o isolamento resolve, diz secretário da Saúde. Inserção: 06/06/2020. Link: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/33444-ocupacao-de-leitos-para-covid-19-e-alta-e-so-o-isolamento-resolve-diz-secretario-da-saude>. Data: 07/06/2020.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

antisséptico) associada a quaternários de amônio (compostos antimicrobianos), não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Após realizarem o serviço, elas deverão expedir documento com data de validade do procedimento, que deverá ser renovado periodicamente. Tal documento será indispensável para a concessão do alvará de funcionamento do local.

“O Ministério da Saúde recomenda o uso do quaternário de amônio para desinfecção de superfícies que possam ter sido contaminadas pelo coronavírus”, explica Cleber Verde. “Os saneantes podem substituir o álcool 70% na desinfecção de objetos e superfícies”, diz ainda.

Já os equipamentos à disposição do público deverão conter produto com princípio ativo digluconato de clorexidina a 0,2%, específico para a pele humana.

Fiscalização

Caberá aos órgãos dos entes federativos fiscalizar as empresas prestadoras de serviço e os produtos utilizados. A empresa que utilizar produto com princípio ativo diverso ou fora da data de validade, por exemplo, estará sujeita a pagar multa de RS 10 mil, sem prejuízo de implicação penal.

O projeto estabelece ainda que as despesas decorrentes da medida correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no caso dos órgãos públicos. Ao setor privado serão concedidos incentivos fiscais de 20% em relação ao valor investido na sanitização (**Fonte: Agência Câmara de Notícias. Data: 17/07/2020**). (Nossos destaques).

2.24 – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

2.25 – Soma-se a isso que os quantitativos de **PRODUTOS SANITIZANTES EM FACE DO COVID-19** necessários serão analisados oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual virá acompanhado de quadro de pesquisa de preços (QPP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços, tudo em obediência ao **Ato nº. 71/2017** e legislação de regência.

2.26 – Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 2100 (Material de Consumo)** do **Plano Anual de Aquisições da CML para 2020**.

3. SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

3.1 – A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de sites especializados nesse tipo de produto, considerando-se as



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

recomendações do Ministério da Saúde, Ministério da Economia, Organização Mundial da Saúde, CNJ, CSJT e Governo do Estado de Alagoas sobre disponibilizar produtos sanitizantes profiláticos em face do Covid-19.

ITEM – I

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Papel Toalha. Cor branca. Material 100% celulose. Pacote com 1000 unidades cada.	6.000 pct.

ITEM – II

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
2	Capa de segurança confeccionada em PVC com pelo menos 280 micra de espessura, forrada com poliéster, costura de ótima qualidade com fechamento por solda eletrônica, com capuz, manga longa, fechamento frontal com botões de pressão, punhos com elástico, com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho – CA-11795. REF.: Modelo 28123 marca Pantaneiro ou similar.	200 unid.

ITEM – III

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
3	Óculos protetores incolor, anti-embassante, com fechamento lateral. REF.: Marca Uvex ou similar	350 unid.

ITEM – IV

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
4	Plástico de Filme PVC, rolo com 28cm x 300 metros, transparente. Composição: Polietileno/ PVC, livre de Bisfenol A.	50 rolos

ITEM – V

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
5	Detergente líquido neutro. Frasco com 500 ml.	1000 unid.

ITEM – VI

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
------------	-----------	--------



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

6	Quaternário de amônio. Uso hospitalar. Frasco de 5 litros.	200 unid.
---	--	-----------

ITEM – VII

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
7	Hipoclorito de sódio líquido. Frasco de 5 litros.	200 unid.

ITEM – VIII

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
8	Máscara Facial Individual (Tecido). <ul style="list-style-type: none">• Tamanho adulto padrão;• Anatômica;• Cobrir todo o rosto (nariz e boca);• Cor branca por questões de higienização, a evitar desbotamento;• Lavável e reutilizável;• Resistente a diversas lavagens;• Resistente a água sanitária e a sabão;• Não pode ser inferior a dupla camada;• Pode ser de tecido, 100% algodão, natural, atóxico;• Pode ser de tecido elastano, atóxico;• Gramatura do tecido: não inferior a 100g/m²;• Pode ter tiras duplas com amarração não menor a 48 cm de cada lado, natural, 100% algodão, atóxica;• Pode ter tiras laterais de elástico resistente que permita o ajuste adequado ao rosto do usuário.• Garantia não inferior a 30 dias.	6000 unid.

GRUPO – I

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
9	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 100 ml. com válvula.	650 unid.
10	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 500 ml. com válvula.	400 unid.
11	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 5 litros.	200 unid.
12	Álcool líquido 70%, antisséptico. Frasco de 5 litros.	200 unid.
13	Álcool isopropílico/isopropanol 99,8%. Frasco de 500 ml. Com válvula.	100 unid.

GRUPO – II

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
------------	-----------	--------



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

14	Sabonete líquido antisséptico. Frasco de 500 ml.	100 unid.
15	Sabonete líquido antisséptico. Frasco de 5 litros.	100 unid.

GRUPO – III

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
16	Luva CIRÚRGICA ESTÉRIL, hipoalergênica, talcada com pó bio-absorvível, tamanho P - pacote com 01 par. REF.: Derma-plus ou similar.	500 pcts.
17	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho G. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.
18	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho M. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.
19	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho P. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.

GRUPO – IV

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
20	Máscara de proteção N95/PFF2 descartável, sem filtro, fixação na cabeça por meio de elástico, com fixador (clipe) de alumínio para ajuste nasal. Deve promover Eficiência de Filtração Bacteriológica (EFB) >99%, determinada segundo o método ASTM F2101 e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e aprovada pelo INMETRO. REF.: 3M™ Aura 9310+BR ou similar.	6000 unid.
21	Máscara de Proteção facial (Face Shield), composta por aba ajustável em nylon e lente em policarbonato, dimensões aproximadas 215x180 mm e 1 mm de espessura , resistente a impactos, incolor, com fechamento superior na testa. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. REF.: 3M™ ou similar.	650 unid.

GRUPO – V



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
22	Gorro hospitalar, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, modelo elástico nuca, cor branca, gramatura cerca de 30 g/m² , tamanho único, características adicionais hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex. Embalagem com 100 unidades.	3000 pcts.
23	Propé, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elástico soldado nas bordas, cor branca, de gramatura 30 g/m² , tamanho aproximado para sapato numero 42, embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 pares. A embalagem deve conter informações como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, rotulada conforme a RDC185/01/ANVISA.	3000 pcts.
24	Avental descartável tipo capote cirúrgico, não estéril, material TNT, gramatura 50g/cm² , com tiras para fixação tripla, manga longa, punho em malha. Tamanho M ou único. REF.: Descarpack ou similar.	3000 unid.

GRUPO – VI

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
25	Borrifador transparente em polipropileno para álcool em gel 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.
26	Borrifador transparente em polipropileno para álcool líquido 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.
27	Borrifador transparente para sabonete líquido/detergente líquido, com capacidade para 500ml.	200 unid.

GRUPO – VII

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
28	Saco para lixo. Cor preta. Capacidade de 100 litros.	40.000 unid.
29	Saco para lixo. Cor preta. Capacidade de 50 litros.	40.000 unid.
30	Saco para lixo. Cor azul. Capacidade de 100 litros.	40.000 unid.
31	Saco para lixo. Cor azul. Capacidade de 50 litros.	40.000 unid.

GRUPO – VIII

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
------------	-----------	--------



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

32	Atomizador costal para desinfecção.	10 unid.
33	Pulverizador costal simétrico manual com alavanca para desinfecção. Bico regulável de vazão. 20 litros.	10 unid.
34	Pulverizador costal simétrico manual com alavanca para desinfecção. Bico regulável de vazão. 10 litros.	10 unid.

GRUPO – IX

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
35	Pilhas AA – Tamanho pequeno – Controle remoto.	1.000 unid.
36	Pilhas AAA – Tamanho pequeno – Controle remoto.	1.000 unid.
37	Baterias – Controle remoto e Microfones.	1.000 unid.
38	Pilhas recarregáveis - Controle remoto.	300 unid.
39	Baterias recarregáveis - Controle remoto e Microfones.	300 unid.

3.2 – A escolha desses tipos de produtos infere-se das exigências técnicas encaminhadas pela CESMT – Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho, que permitem profilaxia em face do COVID-19.

3.3 – Somam-se a isso que o TCU possui precedentes firmes no sentido de que a adoção de especificações contidas no edital de produto ou bem cuja descrição e características correspondam a um modelo exclusivo de determinado fabricante, **sem que haja justificativas técnicas**, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 (TCU. PROC. Nº. 009.818/2013-8. ACÓRDÃO Nº. 2387/2013. ATA Nº. 34/2013. MIN. REL. AUGUSTO SHERMAN. DJ: 04/09/2013; e TCU. PROC. Nº. 029.022/2009-0. ACÓRDÃO 1861/2012 – 1ª C. ATA Nº. 11/2012. MIN. REL. JOSÉ MUCIO MONTEIRO. DJ: 10/04/2012).

3.4 – O quantitativo de produtos também considerou o quadro de servidores que, segundo a SEGESP, constam aproximadamente **600 servidores e 50 magistrados (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos)**, bem como o fluxo de pessoas que utilizam da estrutura do Regional, sendo **22 Varas do Trabalho, Prédio Sede** e seus **Anexos** e **Prédio em construção do Novo Fórum**.

3.5 – **As vantagens** de se dispor desses produtos são:

3.5.1 – Permite higienização eficaz;

3.5.2 – Permite atendimento na quantidade plena do público interno e externo do TRT da 19ª quando do retorno às atividades presenciais;



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.5.3 – Evita contaminações;

3.5.4 – Praticidade na sua higienização;

3.5.5 – Baixo custo unitário para as suas aquisições;

3.5.6 – Produtos transportáveis, em razão do baixo peso unitário;

3.5.7 – Os produtos podem ser distribuídos em vários locais dentro da repartição ou fora dela, tais como: Átrio do Fórum da Capital e Prédio Sede, Fóruns do Interior, Recepção dos Anexos, Casa Verde, Escola Judicial e Prédio em Construção do Novo Fórum da Capital.

3.6 – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este *egrégio* Tribunal e unidades da capital e do interior, tendo em conta o número de servidores, bem como o fim do teletrabalho com o retorno às atividades presenciais e, por fim, eventual elevação do número de contaminações pelo **Sars-Covi-2** que, repita-se, **ainda não há vacina**.

3.7 – Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, na prática, dos equipamentos a serem utilizados pelo Regional quando do retorno gradual das atividades presenciais no TRT19ª, **repercutindo economia e ganho de escala na presente contratação**.

4 – CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS:

4.1 – Feita a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, em razão de seus benefícios na profilaxia ao COVID-19, **em anexo neste Proad**.

4.2 – Segue abaixo planilha demonstrativa dos órgãos públicos, a saber:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor (R\$)	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA – CE	PA nº. 2020.04.07.01. Contrato nº. 202000414 – 001. Prazo de vigência 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	IDAIANE KELLY RODRIGUES – ME – CNPJ: 23.380.235/0001-51.	712.895,00	14/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU – PA	Contrato nº. 7/202090410. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Exata Medicamentos – CNPJ: 22.778.969/0001-20.	595.800,00	13/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUNÁ – PA	Proc. nº. 011/2020 – Contrato nº. 057/2020. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	L. C. B. PONTES EIRELI – ME – CNPJ: 17.763.550/0001-65.	595.860,00	10/04/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	meses.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PA	Proc. nº. 04/2020 – Contrato nº. 023/2020. Prazo de vigência de 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Pinheiro Comércio e Serviços de Limpeza – EIRELI – CNPJ: 19.553.531/0001–30	340.000,00	26/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA	Contrato nº. 20200039. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Harpia Comércio de Equipamentos e Serviços EIRELI – CNPJ: 22.652.492/000 1-32.	174.677,00	07/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ – PA	Contrato nº. 20200103. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Distribuidora Athena Comércio de Alimentícios e Serviços EIRELLI – CNPJ: 30.078.359/0001–42.	78.425,90	19/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO ACRE – AC	Contrato nº. 122/2020. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Disprofarma Comércio Ltda – EPP – CNPJ: 02.335.871/0001–91.	36.627,70	27/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – PA	Proc. nº. 005/2020 – Contrato nº. 038/2020 – CPL. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Meio a Meio Viseu Ltda – CNPJ: 26.862.636/0001-36.	102.292,80	07/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – CE	Proc. nº. 2020.04.28.1 – Contrato nº. 15.05.2020/01. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Distribuidora de Medicamentos Cedro Ltda – ME – CNPJ: 04.230.084/0001–00.	122.500,00	15/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Marcela Martins dos Santos – CPF: 006.575.270–84.	123.590,03	20/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Arena Distribuidora de Bebidas Ltda – CNPJ: 18.864.381/0001–12.	45.960,05	20/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	E S Comércio de Equipamentos e Serviços EIRELI – CNPJ: 21.660.639/0001–73.	62.366,84	20/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face	G D Atacadista de Produtos de Higiene e Limpeza – CNPJ: 10.674.585/0001–89.	39.236,60	20/04/2020



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

SUL – RS	vigência: 12 meses.	do COVID – 19.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Hipersul Produtos de Limpeza EIRELI – CNPJ: 05.922.293/0001–88.	58.391,40	20/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	Proquill Produtos Químicos de Limpeza – Ltda – CNPJ: 87.174.991/0001–07.	60.101,75	20/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS	Proc. nº. 39/2020 – Licitação nº. 5/2020 – CC. Prazo de vigência: 12 meses.	Produtos de sanitização (higiene e limpeza) em face do COVID – 19.	W E Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas EIRELI – CNPJ: 30.986.684/0001–03.	143.598,54	20/04/2020

5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desse produto.

5.2 – As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (**Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

5.3 – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

5.4 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (**BIDERMAN et all⁵, 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

⁵ BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5.5 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010⁶). (Nossos destaques).

5.6 – Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições:

- Os produtos saneantes (álcool, hipoclorito de sódio, quaternário de amônio, sabonete e detergente) devem observar os critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à Anvisa.
- Os equipamentos de proteção individual devem atender a Norma Regulamentadora (NR) 6, e suas alterações/atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e normas correlatas.
- Os borrifadores devem ser feitos em plástico resistente, durável, reutilizável e reciclável quando de seu descarte.
- Os plásticos de filme PVC devem ser livres de Bisfenol A.
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO**).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1 – A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

6.1.1 – O objeto a ser comprado levou-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

6.1.2 – O quantitativo total dos produtos a serem fornecidos às diversas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma,

⁶ DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

certamente não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas ao fornecimento àquelas unidades;

6.1.3 – A aquisição de produtos saneantes por parte deste Regional se dará de forma esporádica, em decorrência da pandemia do Covid-19. Assim, o parcelamento dos produtos não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando, portanto, nenhuma economicidade para este Órgão.

7. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE:

7.1 – Infraestrutura tecnológica:

7.1.1 – Não há necessidade de adequação.

7.2 – Infraestrutura elétrica:

7.2.1 – Não há necessidade de adequação.

7.3 – Logística de implantação:

7.3.1 – Não há necessidade de adequação.

7.4 – Espaço físico:

7.4.1 – Não há necessidade de adequação, uma vez que dispomos de espaço adequado no Setor de Almoxarifado.

7.5 – Mobiliário:

7.5.1 – Não há necessidade, pois já existe o mobiliário adequado (estantes em aço) no Setor de Almoxarifado para o seu estoque.

7.6 – Impacto ambiental:

7.6.1 – Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

8.1 – A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM ESSA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a profilaxia ao Covid-19**, cuja meta é permitir que todos os usuários, público interno e externo do TRT19ª, como medida eficaz de inibir o contágio com essa doença que, repete-se, não possui vacina, mormente ter ceifado mais de **100.000 almas brasileiras**. O que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

9.2 – No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19ª repercutirá na receita da empresa vencedora, o que promoverá desenvolvimento econômico e sustentável.

10. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.1 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie, em que a sua justificativa consiste na dimensão que o COVID-19 alcançou na sociedade brasileira de modo incontestado.

10.2 – Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018**:

10.2.1 – Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488/2018).



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488, de 2018).



CAPÍTULO II

SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

1. Natureza do Objeto

1.1 – Trata-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, cuja aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços**, art. 3º, inciso II, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**.

2. Eventual interrupção contratual

2.1 Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para o fornecimento do bem de consumo indicado no item “**1.1**” que deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

3. Transição contratual

3.1 Não haverá transição contratual por não ser Ata de Registro de Preços.



CAPÍTULO III

ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto desta ação, as suas peculiaridades, a sua natureza e a especificação técnica enquadram-se na categoria de bens comuns, de que tratam o **art. 1º da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1.2 – A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, art. 3º, inciso II, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**.

1.3 – Os recursos orçamentários serão providos pelo orçamento do Tribunal.

1.4 – O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Almoxarifado/CML.

1.5 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

1.6 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV – Análise de Riscos do respectivo ETP em anexo.

1.7 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018**, que trata da **adesão ao registro de preços**, em que altera o Decreto nº. 7.892, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993, e o Decreto nº. 7.579, de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

7. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV - Análise de Riscos.

8. A Equipe de Apoio à Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT, para a qual são indicados os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Cristina Luna de Oliveira Leite	8201	cristina.leite@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Nhirley Maily Martins Melo	8294	nhirley.melo@trt19.jus.br

9. A Equipe de Gestão da Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT.

10. Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente.



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11. A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Quatro servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte: Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/CML e Almojarifado/CML.	Dois servidores	Receber, conferir, cadastrar, armazenar e distribuir oportunamente todo material.

12. A tabela abaixo elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	17/07/2020	18/07/2020
2	Instrução do processo de aquisição e assinatura do contrato.	D2 = D1 + 60	18/07/2020	18/09/2020
3	Emissão da nota de empenho.	D3 = D2 + 03	18/09/2020	21/09/2020
4	Entrega, recebimento e registro do material.	D4 = D3 + 30	21/09/2020	21/10/2020
Prazo total - Linha de Base		95 dias corridos a partir da aprovação da ação.		

13 – Espera-se que a Nota de Empenho (Empenho Estimativo) será emitida no máximo a partir da penúltima semana de **outubro de 2020**, considerando-se o calendário acima.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta ação foi elaborada pela prestigiada servidora, a **Sr^a. Cristina Luna de Oliveira Leite**, a qual destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado, abaixo, a saber:

ITEM – I

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
1	Papel Toalha. Cor branca. Material 100% celulose. Pacote com 1000 unidades cada.	6.000 unid.	15,20	91.200,00
		Subtotal - 1		91.200,00

ITEM - II

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
2	Capa de segurança confeccionada em PVC com pelo menos 280 micra de espessura, forrada com poliéster, costura de ótima qualidade com fechamento por solda eletrônica, com capuz, manga longa, fechamento frontal com botões de pressão, punhos com elástico, com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho - CA-11795. REF.: Modelo 28123 marca Pantaneiro ou similar.	200 unid.	53,38	10.676,00
		Subtotal - 2		10.676,00

ITEM - III

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
3	Óculos protetores incolor, anti-embassante, com fechamento lateral. REF.: Marca Uvex ou similar	350 unid.	30,66	10.731,00
		Subtotal - 3		10.731,00

ITEM - IV

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado
------------	-----------	-------	----------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
4	Plástico de Filme PVC, rolo com 28cm x 300 metros, transparente. Composição: Polietileno/ PVC, livre de Bisfenol A.	50 rolos	74,32	3.716,00
	Subtotal - 4		3.716,00	

ITEM - V

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
5	Detergente líquido neutro. Frasco de 500 ml.	1000 unid.	1,63	1.630,00
	Subtotal - 5		1.630,00	

ITEM - VI

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
6	Quaternário de amônio. Uso hospitalar. Frasco de 5 litros.	200 unid.	181,00	36.200,00
	Subtotal - 6		36.200,00	

ITEM - VII

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
7	Hipoclorito de sódio líquido. Frasco de 5 litros.	200 unid.	20,93	4.186,00
	Subtotal - 7		4.186,00	

ITEM - VIII

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado
------------	-----------	-------	----------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
8	Máscara Facial Individual (Tecido). <ul style="list-style-type: none">• Tamanho adulto padrão;• Anatômica;• Cobrir todo o rosto (nariz e boca);• Cor branca por questões de higienização, a evitar desbotamento;• Lavável e reutilizável;• Resistente a diversas lavagens;• Resistente a água sanitária e a sabão;• Não pode ser inferior a dupla camada;• Pode ser de tecido, 100% algodão, natural, atóxico;• Pode ser de tecido elastano, atóxico;• Gramatura do tecido: não inferior a 100g/m²;• Pode ter tiras duplas com amarração não menor a 48 cm de cada lado, natural, 100% algodão, atóxica;• Pode ter tiras laterais de elástico resistente que permita o ajuste adequado ao rosto do usuário.• Garantia não inferior a 30 dias.	6000 unid.	4,77	28.620,00
	Subtotal – 8			28.620,00

GRUPO – I

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
9	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 100 ml. com válvula.	650 unid.	6,84	4.446,00
10	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 500 ml. com válvula.	400 unid.	10,32	4.128,00
11	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 5 litros.	200 unid.	63,00	12.600,00
12	Álcool líquido 70%, antisséptico. Frasco de 5 litros.	200 unid.	49,95	9.990,00
13	Álcool isopropílico/isopropanol 99,8%. Frasco de 500 ml. Com válvula.	100 unid.	41,31	4.131,00
Subtotal – 9				35.295,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

GRUPO – II

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
14	Sabonete líquido antisséptico. Frasco de 500 ml.	100 unid.	7,67	767,00
15	Sabonete líquido antisséptico. Frasco de 5 litros.	100 unid.	47,40	4.740,00
Subtotal – 10			5.507,00	

GRUPO – III

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
16	Luva CIRÚRGICA ESTÉRIL, hipoalergênica, talcada com pó bio-absorvível, tamanho P - pacote com 01 par. REF.: Derma-plus ou similar.	500 pcts.	3,17	1.585,00
17	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho G. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.	123,72	7.423,20
18	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho M. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.	123,72	7.423,20
19	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho P. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.	123,69	7.421,40
Subtotal – 11			23.852,00	

GRUPO – IV

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
20	Máscara de proteção N95/ PPF2 descartável, sem filtro, fixação na cabeça por meio de elástico, com fixador (clipe) de alumínio para ajuste nasal. Deve promover Eficiência de Filtração Bacteriológica (EFB) >99%, determinada segundo o método ASTM F2101 e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e aprovada pelo INMETRO. REF.: 3M™ Aura 9310+BR ou similar.	6000 unid.	8,66	51.960,00
21	Máscara de Proteção facial (Face Shield), composta por aba ajustável em nylon e lente em policarbonato, dimensões aproximadas 215x180 mm e 1 mm de espessura , resistente a impactos, incolor, com fechamento superior na testa. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. REF.: 3M™ ou similar.	650 unid.	16,13	10.484,50
Subtotal – 12			62.444,50	

GRUPO – V

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
22	Gorro hospitalar, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, modelo elástico nuca, cor branca, gramatura cerca de 30 g/m² , tamanho único, características adicionais hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex. Embalagem com 100 unidades.	3000 pcts.	29,60	88.800,00
23	Propé, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elástico soldado nas bordas, cor branca, de gramatura 30 g/m² , tamanho aproximado para sapato numero 42, embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 pares. A embalagem deve conter informações como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, rotulada conforme a RDC185/01/ANVISA.	3000 pcts.	36,10	108.300,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
24	Avental descartável tipo capote cirúrgico, não estéril, material TNT, gramatura 50g/cm2 , com tiras para fixação tripla, manga longa, punho em malha. Tamanho M ou único. REF.: Descarpac ou similar.	3000 unid.	12,27	36.810,00
Subtotal – 13			233.910,00	

GRUPO – VI

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
25	Borrifador transparente em polipropileno para álcool em gel 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.	7,36	1.472,00
26	Borrifador transparente em polipropileno para álcool líquido 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.	7,70	1.540,00
27	Borrifador transparente para sabonete líquido/detergente líquido, com capacidade para 500ml.	200 unid.	8,86	1.772,00
Subtotal – 14			4.784,00	

GRUPO – VII

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
28	Saco para lixo. Cor preta. Capacidade de 100 litros.	40.000 unid.	0,80	32.000,00
29	Saco para lixo. Cor preta. Capacidade de 50 litros.	40.000 unid.	0,51	20.400,00
30	Saco para lixo. Cor azul. Capacidade de 100 litros.	40.000 unid.	0,91	36.400,00
31	Saco para lixo. Cor azul. Capacidade de 50 litros.	40.000 unid.	0,59	23.600,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
Subtotal – 15			112.400,00	

GRUPO – VIII

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
32	Atomizador costal para desinfecção.	10 unid.	1.697,57	16.975,70
33	Pulverizador costal simétrico manual com alavanca para desinfecção. Bico regulável de vazão. 20 litros.	10 unid.	295,00	2.950,00
34	Pulverizador costal simétrico manual com alavanca para desinfecção. Bico regulável de vazão. 10 litros.	10 unid.	260,98	2.609,80
Subtotal – 16			22.535,50	

GRUPO – IX

Sequencial	Descrição	Unid.	Valor estimado	
			Unit. (R\$)	Total por item (R\$)
35	Pilhas AA – Tamanho pequeno – Controle remoto.	1.000 unid.	4,57	4.570,00
36	Pilhas AAA – Tamanho pequeno – Controle remoto.	1.000 unid.	4,97	4.970,00
37	Baterias – Controle remoto e Microfones.	1.000 unid.	18,23	18.230,00
38	Pilhas recarregáveis - Controle remoto.	300 unid.	17,97	5.391,00
39	Baterias recarregáveis - Controle remoto e Microfones.	300 unid.	34,33	10.299,00
Subtotal – 17			43.460,00	
Valor Total da contratação			731.147,80	



15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante **licitação pelo sistema de registro de preços**, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de aquisição de materiais essenciais à profilaxia em face do COVID-19.

16 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE CONTRATAÇÃO:

16.1 – A presente aquisição não está prevista no plano de aquisição e contratações da CML para o exercício de 2020, tendo em vista que esse planejamento, nos termos das normas à espécie, foi realizado em 2019, notadamente entre os meses de janeiro e abril, quando não se tinha notícias sobre a nova pandemia do Covid-19. E nesse ponto, tem-se que esse fato social relevante tomou todos os órgãos públicos de surpresa.

16.2 – No entanto, para esse tipo de contratação poderá ser alocado recursos do **Código 2100 da CML (Bens de Consumo)**, considerando-se a redução de compras de produtos, em razão do distanciamento social e do trabalho remoto.

16.3 – Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: **"Melhorar as condições ambientais de trabalho"** cujo indicador é o **"índice de satisfação do usuário"** da Meta 4 do Planejamento Estratégico.

17 – AÇÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade para realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CML que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

18 – GESTÃO DE RISCOS:

18.1 – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados no item “3.1 do Capítulo III deste ETP”, **Produtos Sanitizantes em face do COVID-19**, considerou o quadro de servidores de quase **600 servidores** e **50 magistrados (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos)**, bem como o fluxo de pessoas que se utilizam do Regional, sendo **22 Varas do Trabalho, Prédio Sede** e seus **Anexos**, além do **Prédio em construção do Novo Fórum da Capital** e o seu não fornecimento poderá comprometer, quiçá, o retorno às atividades presenciais.



CAPÍTULO IV

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



CAPÍTULO – V

CONCLUSÃO

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

1.1 – A **solução a ser promovida** é a aquisição de **produtos sanitizantes em face do COVID-19**, tendo em conta as recomendações do CNJ, CSJT, Ministério da Saúde, Ministério da Economia e Governo de Alagoas quando da retomada das atividades presenciais nas repartições públicas e empresas privadas;

1.2 – A **quantidade estimada** é aquela estipulada no item “3.3” deste ETP, considerando-se o número de servidores e juízes, e o fim do trabalho remoto;

1.3 – O **valor médio total** é no montante de **R\$ 731.147,80 (setecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado (**doc. nº. 104**);

1.4 – O **importe será do orçamento** deste Regional através do **plano anual de aquisições da CML para 2020** sob o Código nº. 2100 (**doc. nº. 105**);

1.5 – A **forma de aquisição** será mediante **sistema de registro de preços**, art. 3º, inciso II, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item único**;

1.6 – **Poderá ser realizada adesão ao registro de preço**, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie, em que a sua justificativa consiste na dimensão que o COVID-19 alcançou na sociedade brasileira de modo inconteste.

1.7 – A equipe **declara** que a essa **contratação é viável e fundamental para este Regional, por ser equipamento profilático em face do COVID-19**;

1.8 – **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR)**;

1.9 – **Seguir com as demais etapas licitatórias** para a presente contratação.

Maceió-AL, 16 de agosto de 2020.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Emanoel Ferdinando
da Rocha Júnior - CML
Integrante Requisitante

Carlos Humberto
Honório Mendonça -
CML
Integrante Técnico

Cristina Luna de
Oliveira Leite - CML
Integrante
Administrativo

Nhirley Maily
Martins Melo - CML
Integrante
Administrativo

(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)